



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 206/2025
PROCESSO N.º 003832/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO
CANAÃ/ES, POR INTERMÉDIO DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O
CONSÓRCIO PÚBLICO PARA
TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL
ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO - CONDOESTE.

O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Lourenço Roldi, n.º 88 – São Roquinho, São Roque do Canaã – ES, CEP: 29.665-000, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.612.865/0001-71, representado neste ato por seu Prefeito Municipal - **Sr. MARCOS GERALDO GUERRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 522988/ SPTCES e inscrito no CPF sob o n.º 690.019.527-04, residente e domiciliado no Município de São Roque do Canaã, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o N.º 14.734.122/0001-16, com sede na Rua Olívio Perini, n.º 107, Bairro Cinco Casinhas, São Roque do Canaã/ES – CEP: 29.665-000, representados neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **GABRIEL FORÇA SILVESTRE**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 098.615.757-07 e inscrito no RG sob o n.º 1679015 SSP ES, residente e domiciliado no Município de São Roque do Canaã/ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE**, pessoa jurídica de direito público interno da espécie associação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pública, na forma do Inc. IV do Art. 41 da lei federal 10.406/2002, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 11.422.312/0001-00, com sede na Praça Isidoro Binda, n.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, neste ato representado pelo seu Presidente – **MARCOS GERALDO GUERRA - Prefeito Municipal de São Roque do Canaã/ES**, doravante denominado **CONTRATADO**, com base no Processo N.º 003832/2025 regido pela Lei N.º 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei N.º 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/2007, resolvem firmar o presente contrato, com dispensa de licitação, com embasamento no Inc. II do §6.º da Clausula Quinta do Contrato de Consórcio Público do CONDOESTE, combinado com o Inc. III do Art. 2.º da Lei Federal N.º 11.107/2005 e Parágrafo Único do Art. 18 do Decreto Federal 6.017/2007, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação pelo **CONTRATADO** dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS ao **CONTRATANTE**, adotando-se o **CONTRATADO** o processo de esterilização por Autoclave e destinação final adequada dos RSS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins do objeto deste contrato são considerados Resíduos de Serviços de Saúde – RSS passíveis de serem encaminhados para autoclavagem e destinação final adequada pelo **CONTRATADO** os RSS classificados como Grupos A1, A2, A4 e E, conforme disposto na RDC ANVISA N.º 222/2018 e Resolução CONAMA N.º 358/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os RSS deverão ser **SEGREGADOS, IDENTIFICADOS E ACONDICIONADOS** atendendo às normas e exigências legais vigentes referentes ao meio ambiente, à saúde, em especial as Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e as Resoluções da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução do objeto do contrato o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor global anual estimado de **R\$ 63.676,80 (sessenta e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)**, dividido em parcelas mensais, pagas contra apresentação de Nota Fiscal de Serviços observado o seguinte:

a) Pela prestação dos serviços o **CONTRATADO** receberá o valor mensal de R\$ 5.306,40 (cinco mil, trezentos e seis reais e quarenta centavos), que deverá ser pago até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao mês da prestação do serviço.

b) Devido ao fato de o **CONTRATADO** ser consórcio público na forma de associação pública, Inc. IV do Art. 41 da Lei N.º 10.406/2002, não incidem sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato o Imposto Sobre Serviço – ISS, na forma prevista na alínea “a”, Inc. IV do Art. 150 da Constituição Federal (CFRB).

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência parcial ou total em relação aos valores mensais devidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** em razão da execução do presente contrato, por **PRAZO IGUAL E/OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS**, consecutivos ou intercalados, acarretará em suspensão do atendimento dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de prestação de Serviços correrão à conta de recursos orçamentários do **CONTRATANTE**, a saber:

- **Projeto / Atividade:** Gestão de Atenção Básica de Saúde

1501.1030100082.036 – 33933900000 – FR 150000150000 – F 0000035



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente termo de contrato **vigerá a partir da data de sua assinatura, findando-se em 31 de dezembro de 2026.**

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser prorrogado pelas partes, se assim convier nos termos da legislação que o rege.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O valor do presente **CONTRATO** poderá ser reajustado na mesma proporção e valor definidos por decisão da Assembleia Geral do **CONTRATADO**, da qual o **CONTRATANTE** faz parte como ente consorciado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, sem que tenha o direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência contados a partir da data do recebimento da comunicação pela outra parte, devendo ser pagos os valores dos serviços prestados até a data da rescisão contratual.

7.2. Poderá, também, ser rescindido, de pleno direito e qualquer tempo, sem que tenha direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante a implantação de sistema próprio do **CONTRATANTE**, de tratamento e destinação final adequada de Resíduos de Serviços de Saúde.

7.3. Persistindo a inadimplência por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, ininterruptos ou intercalados, poderá o **CONTRATADO** rescindir o contrato, sendo devido ao **CONTRATADO** os valores correspondentes aos serviços prestados até a data da suspensão ou da rescisão, conforme for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Responsabilizar-se pela correta **SEGREGAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS**. Os RSS devem ser acondicionados atendendo às normas e exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos (Resolução CONAMA N.º 358/2005);
- b) É **OBRIGATÓRIA A SEGREGAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO E ACONDICIONAMENTO** dos resíduos na fonte e no momento da geração, de acordo com suas características, para fins de redução do volume dos resíduos a serem tratados e dispostos, garantindo a proteção da saúde e do meio ambiente;
- c) Pagamento da fatura mensal relativa aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**, sob pena de suspensão da prestação dos serviços objeto deste instrumento;
- d) Encaminhar mensalmente ao **CONTRATADO** documento de comprovação do pagamento realizado, evidenciando a que nota fiscal se refere o pagamento realizado;
- e) Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pelo **CONTRATADO**, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desabone ou impeça a execução do Contrato.
- f) O **CONTRATANTE** obriga-se a facilitar a entrada e saída dos prepostos do **CONTRATADO** para recolhimento dos RSS;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. São obrigações do **CONTRATADO**, além de outras assumidas neste contrato:

- a) Cumprir todas as exigências constantes do presente contrato;
- b) Capacitar e treinar os empregados públicos que irão atuar na prestação dos serviços, objeto deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** em decorrência da recolha, transporte e destinação final dos RSS, incluindo-se danos causados a terceiros, a qualquer título for;
- d) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- e) Responsabilizar - se pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por sua culpa ou dolo, ou de qualquer de seus empregados e prepostos, relativas ao fiel cumprimento deste contrato;
- f) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, exceto quando deliberado pela Assembleia Geral do **CONTRATADO** da qual o **CONTRATANTE** faz parte como ente consorciado;
- g) Notificar ao **CONTRATANTE** por escrito, qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para regularização das mesmas;
- h) Suspender a prestação dos serviços objeto do presente instrumento em razão da inadimplência financeira parcial ou total do **CONTRATANTE** por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, e em caso de não ser adimplindo o pagamento, poderá a rescisão contratual na forma disposta nas cláusulas e condições do presente contrato;
- i) Fornecer à **CONTRATANTE** cópia do manifesto informando o período, a origem de RSS entregue para transporte, tratamento e destinação final;
- j) Prestar esclarecimento ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores, que a envolvam, independentemente de solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Colatina/ES, para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

E, por estarem contratados, assinam em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Roque do Canaã – ES, 30 de dezembro de 2025.

**MARCOS
GERALDO
GUERRA:69001
952704**

Assinado de forma
digital por MARCOS
GERALDO
GUERRA:69001952704
Dados: 2025.12.30
15:04:41 -03'00'

**GABRIEL FORÇA
SILVESTRE:0986
1575707**

Assinado de forma digital
por GABRIEL FORÇA
SILVESTRE:09861575707
Dados: 2025.12.30
15:04:23 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
MARCOS GERALDO GUERRA
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GABRIEL FORÇA SILVESTRE
CONTRATANTE

**MARCOS GERALDO
GUERRA:69001952704**

Assinado de forma digital por
MARCOS GERALDO
GUERRA:69001952704
Dados: 2025.12.30 14:20:58 -03'00'

**CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL
ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO OESTE DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE**
MARCOS GERALDO GUERRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

gov.br

Documento assinado digitalmente
BRENDA VAGO FIORENTINI
Data: 30/12/2025 15:06:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1. _____
Nome: **Brenda Vago Fiorentini**
CPF nº: 155.589.007-50

gov.br

Documento assinado digitalmente
PAULO IGOR COIMBRA GIRELLI
Data: 30/12/2025 15:08:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. _____
Nome: **Paulo Igor Coimbra Girelli**
CPF: 016.274.975-95

